



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Minuta de Termo de Comodato nº MINUTA/2024
Processo nº 23759.046793/2023-41

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE COMODATO

**TERMO DE COMODATO Nº, CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA**

COMODATÁRIA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, neste ato representada por sua Superintendente, Profª. Drª. Claudete Reggiani, brasileira, matrícula nº 034****, nomeada pela Portaria 17, de 25/01/2017 da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por seu Gerente Administrativo, Profº. Drº. Railson Henneberg, brasileiro, Professor, matrícula nº 151****, nomeado pela Portaria SEI nº 85, de 20 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1.333, de 21 de junho de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

COMODANTE:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por(nome), CPF n.º, *conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;*

Conforme Processo Administrativo n.º **23759.046793/2023-41**, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP n.º **90079/2024**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a COMODATÁRIA e a COMODANTE celebram o presente Termo de Comodato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do RLCE 2.0, dos normativos internos da EBSERH, dos artigos 579 a 585 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização, para o(s) item(ns) **Grupo 01** do Termo de Referência, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência:

- 1.1.1. Clipadores permanentes (1 clipador mini e 1 clipador standart) em um estojo para esterilização.
- 1.1.2. Vinculam este Termo de Comodato, independentemente de transcrição:
 - 1.1.2.1. o Termo de Referência;
 - 1.1.2.2. o instrumento convocatório;
 - 1.1.2.3. a Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2.4. a proposta do contratado;
 - 1.1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS BENS

2.1. O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) n.º, apresentada(s) pela comodante e emitida em, é de:

2.1.1.;

2.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de e encerramento em, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA E DA COMODANTE

As obrigações da COMODATÁRIA e da COMODANTE são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Termo de Comodato estão definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COMODATO

O Termo de Comodato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado, ou quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem a devida prorrogação.

A rescisão do Termo de Comodato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

De forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

A critério da COMODATÁRIA, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a COMODATÁRIA e para a COMODANTE;

Por determinação judicial.

A extinção do Termo de Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, se houver, não acarreta automaticamente a extinção do Termo de Comodato, que tem prazo de vigência próprio.

A extinção do Termo de Comodato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações do Termo de Comodato serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pela definições reproduzidas no Termo de Referência.

Registros que não caracterizam alteração do Termo de Comodato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A COMODATÁRIA deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da EBSERH, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

CLÁUSULA NONA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Comodato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

Profª. Drª. Claudete Reggiani

Superintendente - EBSERH

Matrícula nº 034****

Profº. Drº. Railson Henneberg

Gerente Administrativo

Matrícula nº 151****

COMODANTE

Representante



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Biscaia Adao, Chefe de Unidade**, em 02/07/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **40319121** e o código CRC **7422D2FE**.

Referência: Processo nº 23759.046793/2023-41 SEI nº 40319121

Criado por [raquel.adao](#), versão 3 por [raquel.adao](#) em 02/07/2024 14:30:14.

MINUTA